



# Superintendência Estadual de Promoção da Paz



## ANEXO 3

### Parecer do conselho local de políticas sobre drogas

#### I. Dados da entidade.

1. Nome: \_\_\_\_\_
2. CNPJ: \_\_\_\_\_
3. Representante legal: \_\_\_\_\_
4. CPF: \_\_\_\_\_
5. Endereço: \_\_\_\_\_
6. Bairro: \_\_\_\_\_
7. Município: \_\_\_\_\_
8. UF: \_\_\_\_\_
9. Telefone: |\_\_\_\_| \_\_\_\_| \_\_\_\_| \_\_\_\_| \_\_\_\_| \_\_\_\_|
10. CEP: \_\_\_\_\_
11. Capacidade de atendimento da Instituição (vagas totais): \_\_\_\_\_
  - 11.1 – Número de vagas para adolescentes do sexo masculino: \_\_\_\_\_
  - 11.2 – Número de vagas para adolescentes do sexo feminino: \_\_\_\_\_
  - 11.3 – Número de vagas para adultos do sexo masculino: \_\_\_\_\_
  - 11.4 – Número de vagas para adultos do sexo feminino: \_\_\_\_\_
  - 11.5 – Número de vagas para mães nutrizes: \_\_\_\_\_



# Superintendência Estadual de Promoção da Paz



## ANEXO 3 (continuidade)

Parecer do conselho local de políticas sobre drogas

### II. Parecer.

A partir de verificação in loco, manifesto o parecer de que a entidade especificada atende aos requisitos dispostos na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) n.º 29 - ANVISA, de 30 de junho de 2011, e que as atividades por ela desenvolvidas se coadunam com a Política Nacional sobre Drogas (PNAD), aprovada por meio da Resolução n.º 03/GSIPR/CH/CONAD, de 27 de outubro de 2005.

Diante do exposto, este Conselho considera que referida entidade encontra-se em condições de prestar serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, em regime de residência.

Local e data.

Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas no Estado de Rondônia ou

Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas no Município de XXXXXXXX